DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:073857D081CA6ED7

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

DECISÃO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº 14.413/2026
Pregão Eletrônico nº 13/2026 – Edital de Controle Interno nº 19/2026 – UASG 981167
Objeto: Inconsistência do horário de abertura da sessão pública; impossibilidade técnica de anulação parcial na plataforma Compras.gov.br.

Considerando os autos, especialmente a Nota Técnica retro, esta autoridade competente DECIDE anular todos os atos da fase externa do Pregão Eletrônico nº 13/2026 (Edital nº 19/2026, Processo nº 14.413/2026), inclusive a sessão de 11/08/2026, e determina nova licitação.

O fato é a divergência de horário: o edital fixa a sessão às 09h00, mas o PNCP e o sistema registram o fim do recebimento de propostas às 08h00. A plataforma Compras.gov.br não permite retorno de fase, o que torna a anulação parcial inviável.

Fundamentação jurídica:

- ✓ Lei nº 14.133/2021: art. 147 (anulação "no todo ou em parte, se for o caso", mediante parecer escrito e fundamentado, fundamento da decisão); art. 5º (isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, violados pela divergência); art. 55, I, "a", e §1º (prazo mínimo de oito dias úteis e nova divulgação com reabertura de prazos na republicação); art. 94 (publicação no PNCP); art. 148 (anulação por vício de ilegalidade não gera obrigação de indenizar); art. 165 (prazo recursal); art. 169 (controle preventivo na conferência de datas).
- ✓ Constituição Federal: art. 5º, LV;
- ✓ Código de Processo Civil: art. 15 e art. 281.
- ✓ Súmula 473 do STF: autorização para a Administração anular seus próprios atos eivados de vício de legalidade.
- ✓ Edital nº 19/2026: itens 2.2, 5.2, 5.4, 9, 10.15, 12.3, 12.4, e 12.9.

Assim, DECIDO pela ANULAÇÃO dos atos da fase externa; manutenção da fase preparatória, condicionada às retificações necessárias, e abertura de novo processo licitatório, desde que cumprido prazo mínimo de oito dias úteis após a republicação.

Piripiri-PI, 21 de outubro de 2026.

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300 Dados: 2026.10.21 09:49:04 -03'00'

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri - PI
Autoridade Competente

Id:0CC56DB1F7F26DD0

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Contrato: Contrato nº 02.1709/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico de engenharia destinado à execução de reforma e ampliação da escola municipal Isaías Coelho, na zona urbana do município de Simplício Mendes - PI. **Fundamento:** Lei nº 14.133. **Contratada:** EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.850.903/0001-31. **Valor global do Contrato:** R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 17 de setembro de 2026. **Vigência:** 17 de setembro de 2027. **Signatários:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Raimundo Coelho de Oliveira Filho, pela contratada.

Id:0B6228399A686C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI
SCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ: 01.612.678/0001-98

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 211/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI**, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão e a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas, em regime de colaboração com o Estado do Piauí, no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, como estratégia de fortalecimento da alfabetização e da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da política municipal com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Assis do Piauí, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes, em articulação com as políticas desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado e União.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;

II - fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

III - promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

IV - implementar estratégias de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

V - fortalecer a gestão pedagógica das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;

VI - utilizar resultados de avaliações educacionais para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII - fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a garantia do direito à alfabetização;

VIII - promover a articulação das ações municipais com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito à aprendizagem;

II - promoção da equidade educacional;

III - acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

IV - formação e valorização dos profissionais da educação;

V - fortalecimento da gestão pedagógica;

VI - articulação entre formação, avaliação, currículo, materiais e práticas pedagógicas;

VII - colaboração entre os entes federados.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, articulando as ações próprias do Município às iniciativas do Estado do Piauí e da União, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação adotará os instrumentos de planejamento, acompanhamento e monitoramento necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Esta Portaria institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização alinhado à Política de Alfabetização do Território estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis do Piauí-PI, 16 de outubro de 2026.

ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal